



PARECER JURÍDICO Nº 131/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 55, de 22 de maio de 2025, que *Altera o caput do artigo 5º e o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.*

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar o caput do artigo 5º e o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

É o necessário

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica às 14h, no dia 22 de maio de 2025, quinta-feira.

Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, nos restringimos à manifestação quanto àquele requisito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto ao atendimento de normas legais, é importante citar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, os quais, os atos que criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) “estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subsequentes.

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura que deverá tramitar nas Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**”, e quanto a conveniência e discricionariedade cabe aos N. Vereadores.

Nos termos do art. 372, § 1º, do próprio Regimento Interno desta Casa, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 22 de maio de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica